



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Institui o Programa Nacional de
Prevenção à Gravidez Precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social, objetivando acrescentar a prevenção

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.24-D. Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce, que integra a promoção de campanhas e debates sobre como prevenir a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis na adolescência.” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer diretrizes para a promoção de campanhas e debates sobre como prevenir a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis na adolescência.

A gravidez na adolescência envolve muito mais do que problemas físicos, pois há também problemas emocionais, sociais, e afins. Por exemplo, uma jovem de 14 anos não está preparada para cuidar de um bebê, muito menos de uma família. Entretanto, seu organismo já está preparado para

prosseguir com a gestação, já que, a partir do momento da menstruação, a maturidade sexual já está estabelecida.

Outra polêmica gira em torno da existência de mães solteiras, visto que por serem muito jovens, os rapazes e moças não assumem um compromisso sério e, na maioria dos casos, quando surge a gravidez, um dos dois abandona a relação sem se importar com as consequências.

Alguns especialistas afirmam que, quando a escola promove explicações e ações de formação sobre educação sexual, há uma baixa probabilidade de gravidez precoce e um pequeno índice de doenças sexualmente transmissíveis.

É importante, outrossim, que a adolescente comece os procedimentos médicos necessários, bem como receba suporte psicológico para tanto, tão logo descubra a gravidez, com objetivo de alcançar o cuidado pleno com a saúde da menor, bem como sua prole.

Saliente-se ainda que, no Brasil, a cada ano, cerca de 20% (vinte por cento) das crianças que nascem são filhos de adolescentes. Segundo o Ministério da Saúde cerca de 1,1 milhões de adolescentes engravidam por ano, e meninas de 10 a 20 anos respondem por 25% dos partos feitos no país.

O Estado de São Paulo é o Estado que mais registra casos de gravidez na adolescência, segundo estudos, sendo mais de 80.000 casos registrados até 2007, número esse que com plena certeza já cresceu de forma considerada.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**

PSDB/RO